

San. 10/10

78
31

Edição n° 707 de 2009/2002

Página n° 07208

RESOLUÇÃO N.º 029/2002

REFERENDA O TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 843/01, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂMPO MOURÃO E O PROJETO AD/BRA/99/E02, DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n° 039/2002 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 843/01, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO E O PROJETO AD/BRA/99/E02, DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, em 31 de dezembro de 2001, tendo como objeto, apoio financeiro no valor de R\$ 48.100,00 (quarenta e oito mil e cem reais), por parte do Projeto para o completo alcance do objetivo proposto, onde a Financiada deverá executar os gastos em conformidade com o SubProjeto "Trabalho de Redução de Casos de AIDS - TROCA", tendo como objetivo reduzir a infecção pelo HIV e outras doenças DST's e de transmissão parenteral entre os UDI e suas redes sociais, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 17 de setembro de 2002.

Izael Skowronski - Presidente
Juvenal Vieira - 1º Secretário
José Turozi - 2º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

139

RESOLUÇÃO N.º 029/2002

REFERENDA O TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 843/01, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO E O PROJETO AD/BRA/99/E02, DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 039/2002 – DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:


Art. 1º Fica referendado o TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 843/01, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO E O PROJETO AD/BRA/99/E02, DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, em 31 de dezembro de 2001, tendo como objeto, apoio financeiro no valor de R\$ 48.100,00 (quarenta e oito mil e cem reais), por parte do Projeto para o completo alcance do objetivo proposto, onde a Financiada deverá executar os gastos em conformidade com o SubProjeto "Trabalho de Redução de Casos de AIDS – TROCA", tendo como objetivo reduzir a infecção pelo HIV e outras doenças DST's e de transmissão parenteral entre os UDI e suas redes sociais, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, 17 de setembro de 2002.


Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário


José Turozi
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 029/2002

REFERENDA O TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 843/01, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO E O PROJETO AD/BRA/99/E02, DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 039/2002 – DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação das comissões competentes, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 843/01, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO E O PROJETO AD/BRA/99/E02, DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, em 31 de dezembro de 2001, tendo como objeto, apoio financeiro no valor de R\$ 48.100,00 (quarenta e oito mil e cem reais), por parte do Projeto para o completo alcance do objetivo proposto, onde a Financiada deverá executar os gastos em conformidade com o SubProjeto "Trabalho de Redução de Casos de AIDS – TROCA", tendo como objetivo reduzir a infecção pelo HIV e outras doenças DST's e de transmissão parenteral entre os UDI e suas redes sociais, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 27 de março de 2002.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário

CPX.



Ofício nº 039/2002 – DAOSM/SEFAD

Campo Mourão, 22 de fevereiro de 2001.

Senhor Presidente,

Para referendun desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 843/01

PARTES: Projeto AD/BRA/99/E02, da Secretaria de Políticas de Saúde, do Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Campo Mourão.

OBJETO: Apoio financeiro por parte do PROJETO para o completo alcance do objetivo proposto, onde a Financiada deverá executar os gastos em conformidade com o SUBPROJETO "Trabalho de Redução de Casos de AIDS – TROCA", tendo como objetivo reduzir a infecção pelo HIV e outras doenças DSTs e de transmissão parenteral entre os UDI e suas redes sociais.

VALOR: R\$ 48.100,00 (quarenta e oito mil e cem reais).

VIGÊNCIA: Doze meses, contados da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 31 de dezembro de 2001.

FORO: Foro de Brasília - DF.

Atenciosamente

Fauillo Tezelli
Prefeito Municipal

70 Sal
27/02/02
Jalf

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Izael Skowronski**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 2569 / 02
Campo Mourão, 26 / 02 / 02 Horas: 15:00

PROTOCOLISTA

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 843/01

TERMO DE COOPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO DE SUBPROJETO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PROJETO AD/BRA/99/E02, DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A INSTITUIÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, COM INTERVENIÊNCIA DO PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O CONTROLE INTERNACIONAL DE DROGAS - UNDCP.

O PROJETO AD/BRA/99/E02, estabelecido na Coordenação Nacional de DST/Aids na Av: W3 Norte, SEPN 511, Bloco C, CEP: 70.750-920, Brasília - DF, doravante denominado "PROJETO", neste ato representada pelo seu Coordenador, **PAULO ROBERTO TEIXEIRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 9.186.813 SSP/SP, CPF n.º 748.813.108-87, nomeado pela Portaria n.º 290 do Ministério da Saúde, de 17.03.00, contando com a interveniência do Programa das Nações Unidas para o Controle Internacional de Drogas - UNDCP, doravante denominado "UNDCP" e a Instituição **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, com endereço à Rua Brasil, 1487 CEP 87.301-140 - Campo Mourão/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 75.904.524/0001-06, doravante denominada "FINANCIADA", neste ato representada por **TAUILLO TEZELLI**, portador(a) da carteira de identidade n.º 1.431.844 SSP/PR e CPF n.º 234.841.109-10, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objetivo o apoio financeiro por parte do **PROJETO** para o completo alcance do objetivo proposto neste instrumento, conforme especificado no Parágrafo Único desta Primeira Cláusula. A **FINANCIADA** deverá executar os gastos em conformidade com o **SUBPROJETO**, objeto deste instrumento.

Parágrafo único - O SUBPROJETO "TRABALHO DE REDUÇÃO DE CASOS DE AIDS - TROCA" é parte integrante e indissociável deste TERMO, tendo como objetivo Reduzir a infecção pelo HIV e outras DSTs e de transmissão parenteral entre os UDI e suas redes sociais.

83
15

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** se consubstancia nos termos e condições previstos no **PROJETO AD/BRA/99/E02** celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Programa das Nações Unidas para o Controle Internacional de Drogas - **UNDCP**, firmado em 21 de dezembro de 1998, respaldado pelo Acordo Básico de Assistência Técnica celebrado entre a Organização das Nações Unidas e o Governo dos Estados Unidos do Brasil a 29 de dezembro de 1964, promulgado pelo Decreto 59.308, de 23 de Setembro de 1966.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO PROJETO AD/BRA/99/E02

1 - Propor, através da Coordenação Nacional de DST/Aids, modificações e reorientações ao bom andamento do **SUBPROJETO**, quando necessárias;

2 - Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais que viabilizem a implantação do **SUBPROJETO**;

3 - Prestar assessoramento técnico quando necessário e/ou solicitado para boa execução do **SUBPROJETO** e alcance dos objetivos propostos.

4 - Supervisionar e fiscalizar a execução do **SUBPROJETO** originário deste **TERMO**, direta ou indiretamente;


5 - Providenciar, com a interveniência do **UNDCP**, a transferência financeira para a execução do objetivo previsto na Cláusula Primeira, em conformidade com a Cláusula Sétima do presente **TERMO** e com o cronograma físico-financeiro integrante do **SUBPROJETO**;

6 - Analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos repassados na execução do **SUBPROJETO**;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA FINANCIADA

1 - Executar o **SUBPROJETO** referido na Cláusula Primeira, no prazo previsto na cláusula décima, deste **TERMO**, observando a aplicação dos recursos conforme orçamento aprovado e nas correspondentes linhas orçamentárias;

2 - Aplicar os recursos recebidos do **UNDCP**, exclusivamente na consecução do objeto previsto na cláusula primeira, inclusive eventuais rendimentos financeiros, vedadas despesas com taxas, juros, impostos e encargos sociais de natureza trabalhista, que correrão à conta da **FINANCIADA**;



3 - Prestar contas através de relatórios financeiros e documentação comprobatória das despesas, devidamente atestadas, referentes à aplicação dos recursos transferidos, em conformidade com o estabelecido nas cláusulas sexta e sétima do presente TERMO.

4 - Observar, no tocante a realização das despesas à conta deste TERMO, as normas para aquisição de material/equipamento/prestação de serviços, consubstanciadas no manual de "Instruções para Aplicação de Recursos Originários de Empréstimos do BIRD", documento que passa a fazer parte integrante deste TERMO, independentemente de transcrição.

5 - Comunicar, ao PROJETO AD/BRA/99/E02 qualquer alteração de ordem legal de seus estatutos, do contrato social, ou de outro instrumento, que venha resultar em modificações na estrutura societária, no gerenciamento dos negócios ou na representatividade legal da FINANCIADA.

5.1 - O PROJETO AD/BRA/99/E02 se reserva o direito de avaliar os resultados que as alterações ou modificações de ordem legal possam trazer ao desenvolvimento e a execução físico-financeira do SUBPROJETO da FINANCIADA, mediante a solicitação de quaisquer informações sobre as razões que levaram aos procedimentos adotados, ficando o PROJETO com a faculdade de aceitá-las ou rejeitá-las, a seu inteiro critério ou juízo, constituindo-se a omissão da informação motivo suficiente para a rescisão ou extinção do presente TERMO.

6 - Apresentar relatórios técnico-científicos de progresso a cada três meses e em se tratando de SUBPROJETO de pesquisa a cada seis meses.

7 - Apresentar relatório técnico-científico conclusivo e detalhado, até no máximo noventa (90) dias após o encerramento do prazo de vigência deste TERMO.

8 - Atribuir crédito de financiamento total ou parcial à Coordenação Nacional de DST e AIDS/SPS/MS e ao UNDCP, quando da divulgação, por qualquer meio, dos produtos relativos ao objeto do presente TERMO ou deles derivados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA INTERVENIENTE

1 - Transferir recursos financeiros do PROJETO à FINANCIADA, condicionadas estas transferências ao recebimento dos depósitos a serem efetuados pelo Ministério da Saúde conforme acordado no Documento de Projeto, PRODOC, assinado com o Governo Brasileiro.

2 - Manifestar-se sobre as prestações de contas e sobre os relatórios técnico-científicos analisados e aprovados pelo PROJETO.

3 - Prestar assessoramento técnico, em parceria com o PROJETO, para boa execução dos SUBPROJETOS e alcance dos objetivos propostos.

4 – Supervisionar e fiscalizar a execução do SUBPROJETO originário deste TERMO, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FINANCIADA deverá encaminhar ao PROJETO prestações de contas relativas aos gastos realizados, conforme estabelecido na cláusula sétima e nas "Instruções para Aplicação de Recursos Originários de Empréstimos do BIRD".

1. Encaminhar originais da documentação comprobatória das despesas, devendo ser numerados na ordem do demonstrativo e devidamente atestadas.

1.1 Não serão aceitas despesas realizadas antes ou após a vigência deste TERMO.

2. O PROJETO e/ou o UNDCP, direta ou indiretamente, poderão realizar, a qualquer tempo, visitas de supervisão, objetivando orientar e verificar a correta aplicação dos recursos liberados ao amparo do presente TERMO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONTANTE DE RECURSOS E ESQUEMA DE LIBERAÇÃO

O UNDCP viabilizará a transferência de R\$ 48.100,00 (quarenta e oito mil, cem reais) à FINANCIADA, de acordo com as condições abaixo:

Nº DE PARCELAS	CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS	VALOR R\$
1	Na assinatura do Termo de Cooperação	48.100,00
	<ul style="list-style-type: none"> Entrega do Relatório de Progresso total e da prestação de contas relativa a, 100% dos recursos transferidos, observadas as disposições do Parágrafo Único da Cláusula Oitava. A FINANCIADA deverá estar em dia com a apresentação dos relatórios técnico-científicos de progresso. 	
TOTAL		48.100,00

DEVOLUÇÃO

Se as condições correspondentes a uma ou a todas as parcelas indicadas acima não forem preenchidas, o PROJETO e o UNDCP se reservam o direito de exigir a devolução das despesas glosadas ou dos recursos não utilizados.

CLÁUSULA OITAVA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

82
/36

A **FINANCIADA** movimentará os recursos do presente **TERMO** por meio de conta corrente específica, aberta no Banco nº 001 - Banco do Brasil, agência n.º 406-5, conta corrente n.º 10233-4, na Cidade de Campo Mourão - PR, e todas as despesas deverão ser pagas mediante a emissão de cheque nominal ao favorecido.

Parágrafo Único - É obrigatória a apresentação da Prestação de Contas Final, bem como a restituição, pela **FINANCIADA** ao **PROJETO**, do saldo decorrente de recursos liberados, inclusive de eventuais rendimentos financeiros, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, após o término ou rescisão do presente **TERMO**.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE E USO DOS BENS E PRODUÇÃO DE MATERIAIS

1 - Os bens adquiridos com recursos deste **TERMO** são de propriedade do **UNDCP** e serão tombados pelo **PROJETO AD/BRA/99/E02** após recebimento das notas fiscais correspondentes. O **PROJETO** emitirá os inventários e os respectivos termos de responsabilidade, a serem assinados pela **FINANCIADA**.

2 - A **FINANCIADA** encarrega-se de assegurar a visibilidade do apoio recebido, conforme as seguintes modalidades:

- Em todo e qualquer material impresso, editado, filmado ou gravado em vídeo que venha a ser produzido em função do cumprimento deste **TERMO**, deverão constar o nome e a logomarca da Coordenação Nacional de DST e AIDS - SPS/MS e do **UNDCP**, bem como deverá ser feita referência expressa ao apoio recebido. As logomarcas serão fornecidas após análise e aprovação do material a ser produzido por parte da Coordenação Nacional de DST/AIDS e do **UNDCP**.
- O nome, a logomarca e a referência ao apoio prestado pela Coordenação Nacional de DST e AIDS e pelo **UNDCP** à produção do material resultante do cumprimento deste **TERMO** deverão constar em local visível, nas mesmas dimensões e com o mesmo destaque dado à logomarca e ao nome da **FINANCIADA**, indicando a seguinte frase:

Material: "Financiado pela Coordenação Nacional de DST e AIDS - SPS/Ministério da Saúde e **UNDCP** "

Veículo: "Ministério da Saúde e **UNDCP**", nas laterais externas do veículo

- As disposições deste Item deverão observar as condições e exigências de "autorização prévia escrita" estabelecidas no Item 2 da Cláusula Décima-terceira, deste **TERMO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente **TERMO** terá vigência a partir da data do recebimento pela **FINANCIADA**, do pagamento correspondente à primeira parcela, e sua expiração ocorrerá em 12 (doze) meses, a contar desta data, podendo ser prorrogado, por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente **TERMO** poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas ou denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou a qualquer tempo, em face de superveniência de disposição legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte da **FINANCIADA**, o **PROJETO AD/BRA/99/E02** determinará o bloqueio e devolução dos recursos transferidos, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais cabíveis, observadas as disposições legais pertinentes.

A constatação de qualquer irregularidade, sujeitará a **FINANCIADA** às penalidades que poderão variar desde a glosa das despesas realizadas até a rescisão do **TERMO**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades civis ou criminais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. DISPOSIÇÕES JURÍDICAS

Nem a **FINANCIADA**, nem ninguém empregado por esta para a execução das atividades inerentes a este **TERMO** poderá ser considerado como um agente ou membro do pessoal técnico da Coordenação Nacional de DST/AIDS-SPS/MS e do **UNDCP**, nem poderá obter privilégios, imunidades, retribuição ou reembolso que não forem expressamente previstos no presente **TERMO**, nem será autorizado a incumbir o **PROJETO** e o **UNDCP** de quaisquer gastos ou obrigações adicionais.

283
/ 3

2. EMBLEMA, SELO E NOME DA CN-DST/AIDS-SPS/MINISTÉRIO DA SAÚDE E DO UNDCP

A **FINANCIADA** não poderá usar o nome, a sigla ou o emblema (logomarca) da Coordenação Nacional de DST/AIDS-SPS/Ministério da Saúde e do UNDCP, exceto sob autorização prévia escrita de ambos.

3. LAÇOS PARENTESCOS

A **FINANCIADA**, se for um indivíduo, atestará não ser o pai/mãe, o filho/filha ou o irmão/irmã de membro do pessoal técnico do UNDCP, de empregado de serviços de terceiros ou de pessoa que, durante o mesmo período, se beneficie de um contrato de supranumerário ou de consultor, ou de um contrato de honorários ou de uma bolsa do UNDCP; a **FINANCIADA** atestará igualmente não ser o cônjuge de um membro do pessoal técnico ou de um empregado de serviços de terceiros do UNDCP pertencente ao setor/escritório/ofício que esteja considerando a possibilidade de celebrar tal **TERMO**.


4. OBRIGAÇÕES, INDENIZAÇÕES E SEGURO

a) A **FINANCIADA** certifica que o desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento não afeta os direitos de terceiros nem infringe leis vigentes.

b) Salvo as disposições contrárias no presente **TERMO**, a **FINANCIADA** assumirá os encargos de todas as despesas referentes ao desenvolvimento das atividades previstas.

c) A **FINANCIADA** indenizará o **PROJETO** e o UNDCP e os livrará de qualquer responsabilidade por prejuízos ou danos resultantes do não cumprimento das obrigações acima e, no caso de ação, queixa ou processo judicial de qualquer natureza, resultante de ato ou omissão ilícita da **FINANCIADA** ou de um de seus agentes durante a execução do **TERMO**. A **FINANCIADA** assumirá igualmente o encargo ou reembolsará ao **PROJETO** e ao UNDCP os custos adicionais e/ou outras despesas legítimas ligadas a um processo no qual o **PROJETO** e o UNDCP viessem a ser implicados, como resultado da infração cometida pela **FINANCIADA**.

d) A **FINANCIADA** assume inteira responsabilidade por qualquer seguro (seguro-doença, seguro de acidentes ou outros) que seja necessário para garanti-la contra qualquer prejuízo, perda, danos ou doença, que possam surgir durante a execução do presente **TERMO**.

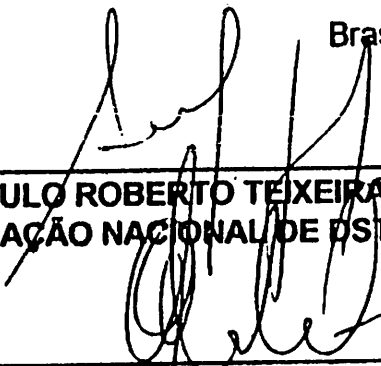


CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste TERMO.

E assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 31 de dezembro de 2001.



PAULO ROBERTO TEIXEIRA
COORDENAÇÃO NACIONAL DE DST E AIDS



TAULLO TEZELLI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO


Interveniente:

Nome: JOSÉ MANUEL MARTÍNEZ-MORALES
Título: REPRESENTANTE DO UNDCP NO BRASIL

Assinatura:.....

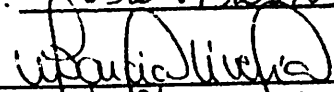
Data:.....

TESTEMUNHAS:



 RG: 307.3948-6

CPF: 632.432.709-49



 RG: 3984.941.07

CPF: 493.500.308.02



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNP.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br.

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 029/2002

AUTORIA DA MESA EXECUTIVA.

ENVIADO A COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR PASTOR ANDRÉ

RELATÓRIO

Vem para relatório o Projeto de resolução nº 029/02, de autoria da Mesa Executiva, protocolado sob nº 2569/2002, de 26 de Fevereiro do corrente ano, que **REFERENDA O TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 843/2001, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO E O PROJETO AD/BRA/99/E02, DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

VOTO DO RELATOR:

Após análise sobre o mérito da matéria e preenchidos os requisitos de legalidade, legitimidade e constitucionalidade, a mesma encontra-se apta para a tramitação.

Ante ao exposto registramos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação e conseqüente aprovação do Projeto de Resolução em anexo.

SALA DAS SESSÕES, em 9 de Setembro de 2002.

EDOEL ROCHA

PASTOR ANDRÉ
Relator

JUVENAL VIEIRA

138



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0XX44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSL

91/3

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 029/2002.

AUTORIA DA MESA EXECUTIVA.

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATORA: VEREADORA MARIA VERCI RIBEIRO.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Resolução nº 029/2002, de autoria da Mesa Executiva - "REFERENDA O TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 843/01, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO E O PROJETO AD/BRA/99/E02, DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE". Protocolado sob nº 2569/2002, em 26 de fevereiro de 2002.

VOTO DA RELATORA:

Após análise da matéria constatamos que a mesma é legal e respeita o aspecto financeiro e orçamentário, estando em perfeitas condições para tramitação, tendo em vista que atende o § 1º do artigo 206 do Regimento Interno, que determina a inclusão do plano de aplicação dos recursos financeiros destinados, e conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

Tendo em vista que o mesmo visa o apoio financeiro por parte do Projeto para completo alcance do objetivo proposto, "redução de casos de AIDS, infecção pelo HIV e outras doenças DSTs e de transmissão parenteral entre os UDI e suas redes sociais", razão pela qual, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Resolução.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2002.


MARIA VERCI RIBEIRO
Relatora


JOSÉ TUROZI


EDSON BATTILANI



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 2569/2002	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 029/2002
----------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
2 9 2002	- Legislação e Redação; - Finanças e Orçamento	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
16 9 02	Projeto	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO